

DECRETO Nº 2.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratações Anual do Município de Capim Branco-MG, na forma do presente regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º**. O plano de contratações anual será elaborado seguindo o anexo único com o formulário padronizado de formalização de demanda.
- Art. 3°. Para os fins deste Decreto considera-se:
- **I autoridade competente**: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
- **II requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



- V Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- **VI setor de contratações**: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que no caso da Prefeitura é o Setor de Compras e Licitações;
- VII demanda de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): são consideradas demandas de TIC aquelas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).
- § 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- § 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º. O PCA será elaborado até o dia 30 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único: O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

- I até o dia 31 de julho: preenchimento do formulário de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes:
- II até o dia 15 de agosto: consolidação das informações por parte do Setor de Compras e Licitações;
- III até o dia 30 de agosto: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Portal da Transparência do Município e encaminhamento para Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Art. 5º**. Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher a planilha de formalização de demanda (anexo único) e com as seguintes informações:
- I Unidade orçamentária;
- II Ação orçamentária;
- III Subelemento de despesa;



IV – Item unitário de despesa (IUD);

V – Fonte de recursos;

VI – Preexistência da despesa;

VII - Data desejada;

VIII - Valor.

- **Art. 6º**. As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise, complementação de informações, caso necessário, compilação das demandas e padronização.
- § 1º. A área técnica poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes à área técnica que realizou e/ou auxiliou o cadastro.
- § 2º. Os Projetos de Tecnologia, Informação e Comunicação (PROTIC) poderão estabelecer critérios e padrões para embasar a análise e compilação das demandas de TIC.
- **Art. 7º**. As demandas deverão ser consolidadas pela área técnica da Prefeitura de Capim Branco que adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;
- II adequar e consolidar o PCA;
- III elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.
- **Art. 8º**. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no DFD, podendo reprovar itens do PCA ou devolvê-lo à área técnica, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.
- **Art. 9º.** Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO



Art. 10. Durante o ano de execução do PCA em 2023 ele poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de janeiro a 30 de março do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

Parágrafo único: Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 11. Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único: O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal da Transparência do Município e no PNCP.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 12. O Controle Patrimonial verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único: As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

- **Art. 13**. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Controle Patrimonial, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 5º deste Decreto.
- **Art. 14.** A partir de julho do ano de execução do PCA o Controle Patrimonial, conjuntamente com a Comissão de Gerenciamento de Riscos, elaborará os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.
- § 1º. O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado a cada trimestre, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- § 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
- § 3º As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V



DAS ÁREAS REQUISITANTES

- **Art. 15**. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Capim Branco:
- I Procuradoria Geral do Município;
- II Controladoria Geral do Município;
- III Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- V Secretaria Municipal da Saúde;
- VI Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras;
- VII Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IX Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- § 1º. Para o preenchimento do DFD, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.
- § 2º. Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos por área requisitante:
- I Procuradoria Geral do Município 01 (um) responsável;
- II Controladoria-Geral do Município 01 (um) responsável;
- III Secretaria Municipal de Administração e Governo 01 (um) responsável:
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social 01 (um) responsável;
- V Secretaria Municipal da Saúde 01 (um) responsável;
- VI Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras 01 (um) responsável;
- VII Secretaria Municipal de Educação 01 (um) responsável;
- VIII Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento 01 (um) responsável;
- IX Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 01 (um) responsável.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Art. 17.** Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Capim Branco-MG, 29 de dezembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito Municipal de Capim Branco